



APENSO 3  
DO  
ANEXO 8

Contrato de Sociedade do Banco Espírito Santo, S.A.

Capítulo I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

Artigo 1.º

Natureza e Firma

1. A Sociedade é organizada sob a forma de sociedade anónima e adopta a firma Banco Espírito Santo, Sociedade Anónima.
2. A Sociedade rege-se pelo presente contrato, pela legislação geral das sociedades anónimas e abertas e pelas normas gerais e especiais aplicáveis em função do seu objecto.

Artigo 2.º

Sede Social, Duração e Formas de Representação

1. A Sociedade tem sede social na Avenida da Liberdade, número 195, freguesia de Coração de Jesus, em Lisboa, e durará por tempo indeterminado.
2. Por simples deliberação do Conselho de Administração e nos termos legalmente admitidos, poderá a Sociedade deslocar a sua sede social dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar, em território nacional ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

Artigo 3.º

Objecto

1. O objecto da Sociedade é o exercício da actividade bancária.
2. A Sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas e embora sujeitas a leis especiais.



## Capítulo II

### Capital Social, Acções e Obrigações

#### Artigo 4.º

##### Capital Social

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 6.084.695.651,06 Euros, e está representado por 5.624.961.683 acções sem valor nominal.
2. O Conselho de Administração fica autorizado, após parecer favorável da Comissão de Auditoria, a aumentar o capital social por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, através da emissão de acções ordinárias ou de acções preferenciais, remíveis ou não, nos termos e condições a definir.
3. O montante máximo da autorização, a acrescer ao valor do capital social, é de € 7.500.000.000,00, sendo a autorização válida pelo prazo de cinco anos.

#### Artigo 5.º

##### Acções

As acções da Sociedade são todas nominativas e têm a natureza escritural.

#### Artigo 6.º

##### Direito de Preferência em Aumento de Capital

Em cada aumento de capital por novas entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, salvo se tal direito vier a ser limitado ou suprimido pela deliberação da Assembleia Geral que aprovar o aumento de capital.

#### Artigo 7.º

##### Acções Preferenciais

+



A Sociedade pode emitir acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não, nos termos da lei.

#### Artigo 8.º

##### Obrigações e Outros Valores Mobiliários

1. A Sociedade poderá emitir qualquer tipo de dívida legalmente permitido, designadamente obrigações, obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito a subscrever acções, ou quaisquer outros valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor.
2. A deliberação de emissão de obrigações ou de outros valores mobiliários cabe ao Conselho de Administração, salvo tratando-se de valores mobiliários cuja deliberação de emissão seja exclusivamente reservada, por disposição imperativa, à Assembleia Geral.

#### Artigo 9.º

##### Operações sobre Valores Mobiliários Próprios

A Sociedade, através do Conselho de Administração, pode realizar operações sobre acções, obrigações e outros valores mobiliários próprios, nos termos legalmente admitidos.

#### Capítulo III

##### Assembleia Geral e Estrutura de Administração e Fiscalização

##### Secção I

##### Disposições Gerais

#### Artigo 10.º

##### Organização da Sociedade

1. Os accionistas deliberam em Assembleia Geral sobre as matérias que lhes são atribuídas por lei e pelo contrato de sociedade e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da Sociedade.
2. A Administração da Sociedade é atribuída ao Conselho de Administração.

+



3. A Fiscalização da Sociedade compete à Comissão de Auditoria e ao Revisor Oficial de Contas.

4. A Sociedade designará ainda um Secretário.

5. O Conselho Estratégico terá as atribuições constantes do artigo 31.º.

#### Artigo 11.º

##### Duração de Mandatos e Eleição

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria, do Conselho Estratégico e o Revisor Oficial de Contas são designados por listas pela Assembleia Geral e os seus mandatos têm a duração de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes.

2. Os membros eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Estratégico e da Comissão de Auditoria tanto podem ser accionistas como estranhos à Sociedade.

3. Os eleitos consideram-se empossados logo após a eleição e no termo dos respectivos mandatos permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem os deve substituir.

4. No caso do Conselho de Administração, ~~e~~ da Comissão de Auditoria e do Conselho Estratégico, a Assembleia Geral fixará o número de eleitos; na falta de deliberação expressa, considera-se fixado o número de administradores eleitos.

5. Os membros dos órgãos sociais submetem-se em permanência aos requisitos de idoneidade, aptidão, experiência, disponibilidade, independência e qualificações profissionais para o exercício do cargo que forem definidos pelas normas e orientações aplicáveis, submetendo-se às regras de avaliação periódicas que vierem a ser definidas pela Sociedade.

#### Artigo 12.º

##### Actas

1. As deliberações tomadas por todos os órgãos sociais, bem como as declarações de voto, são registadas em acta.
2. As actas são assinadas por todos os membros que participem na reunião.
3. Os participantes na reunião podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções.

## Secção II

### Assembleia Geral

#### Artigo 13.º

##### Competência da Assembleia Geral

##### 1. Compete especialmente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Comissão de Auditoria, o Conselho Estratégico e o Revisor Oficial de Contas, este último sob proposta da Comissão de Auditoria;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e demais documentação legalmente exigível;
- c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- e) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada ou relativamente ao qual lhe seja legalmente atribuída competência.

2. A Assembleia Geral dispõe de um Regulamento próprio, que complementa o disposto na lei e no presente contrato de sociedade, encontrando-se em permanência uma versão actualizada do mesmo no sítio da Sociedade na internet.

#### Artigo 14.º

##### Reuniões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que requerida a sua convocação nos termos legais ao respectivo Presidente, pelos Conselhos de Administração,



Comissão de Auditoria ou por accionistas que representem, pelo menos, dois por cento do capital social.

#### Artigo 15.º

##### Da Mesa e da Convocação da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e por um Secretário.
2. A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa ou, na sua ausência ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.
3. A convocação da Assembleia Geral faz-se nos termos e com a antecedência mínima prevista na lei, com indicação expressa dos assuntos a tratar.
4. A Assembleia Geral convocada a requerimento de accionistas titulares de acções que lhe confirmam tal direito, nos termos da lei imperativa, não se realizará se não estiverem presentes os requerentes dessa Convocatória.
5. A exigência de a acta da Assembleia Geral ser lavrada por notário, quando a lei a permita, deverá ser formulada em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura legalmente reconhecida, entregue na sede social até ao quinto dia útil anterior ao dia designado para a reunião da Assembleia Geral.

#### Artigo 16.º

##### Participação e Direito de Voto

1. Só podem estar presentes, participar, discutir e votar na Assembleia Geral ou em cada uma das suas sessões, em caso de suspensão, os accionistas que na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral forem titulares de acções que lhes confirmam, segundo a lei e o contrato de sociedade, pelo menos um voto, e que o tenham declarado, por escrito, ao Presidente da Mesa e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, o mais tardar até ao dia anterior à referida data.



2. A cada cem acções corresponde um voto.
3. Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral. Os accionistas que não sejam titulares do número de acções necessário poderão agrupar-se, nos termos da lei.
4. Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar por outro accionista ou por qualquer outra pessoa com capacidade jurídica plena; as pessoas colectivas serão representadas por quem para o efeito designarem.
5. Até ao quinto dia anterior ao designado para a reunião da Assembleia Geral, devem os accionistas que pretendam fazer-se representar apresentar na Sociedade os instrumentos de representação e, bem assim, as pessoas colectivas indicar quem as representará; o Presidente da Mesa poderá, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro desse prazo, se verificar que isso não prejudica os trabalhos da Assembleia.

#### Artigo 17.º

##### Voto por Correspondência

1. É admitido o voto por correspondência.
2. Os votos por correspondência são contados para a formação do quorum constitutivo da Assembleia Geral e valem igualmente para a segunda convocação da Assembleia Geral para a qual foram emitidos, cabendo ao Presidente da Mesa verificar a sua autenticidade e regularidade, nos termos que forem publicitados na convocatória para a Assembleia Geral.
3. Cabe igualmente ao Presidente da Mesa assegurar a confidencialidade dos votos por correspondência até ao momento da votação.
4. Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso da presença do Accionista, ou seu representante, na Assembleia Geral.
5. Os votos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data da sua emissão.

#### Artigo 18.º

##### Quorum



1. ~~Em~~ A assembleia Geral pode deliberar, em primeira data de convocação, a Assembleia Geral não poderá reunir sem estarem qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de cinquenta por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos, salvo o disposto no número seguinte.

2. Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a um terço do capital social.

3. Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

#### Artigo 19.º

##### Maioria Deliberativa

1. ~~Sem prejuízo dos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada, a Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos.~~

2. ~~As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação.~~ As abstenções não são contadas para quaisquer deliberações.

3. ~~As abstenções não são contadas para quaisquer deliberações.~~

#### Secção III

##### Conselho de Administração

## Artigo 20.º

## Composição

1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de ~~enx~~cinco e um máximo de ~~trinta e um~~dezanovevinte e sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, que de entre eles designará o Presidente do Conselho de Administração e, se assim o entender, um ou mais Vice-Presidentes.
2. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Presidente da Comissão Executiva e terá voto de qualidade.
3. Na falta ou impedimento definitivos de qualquer Administrador, proceder-se-á à cooptação de um substituto. O mandato do novo Administrador terminará no fim do período para o qual o Administrador substituído tinha sido eleito.
4. Sendo eleita uma pessoa colectiva, a ela caberá nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio, e bem assim substituí-la em caso de impedimento definitivo, de renúncia ou de destituição, por parte da pessoa colectiva que a nomeou.
5. A responsabilidade de cada administrador deve ser caucionada por alguma das formas e montantes que for admitida ou imposta por lei.

## Artigo 21.º

## Competência do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade e praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução das actividades compreendidas no seu objecto social, designadamente:
  - a) Gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
  - b) Assegurar que a Sociedade possui uma estrutura adequada e transparente, capaz de promover uma gestão efectiva e prudente, tanto a nível individual como do Grupo, garantindo, ainda, um adequado fluxo de informação entre os respetivos órgãos de administração e

†



fiscalização e entre estes e as funções de controle interno e, sempre que necessário, a Direção de Topo:

c) Definir as políticas gerais e a estratégia da Sociedade, aprovando os planos estratégicos, de negócios e operacionais, bem como o orçamento e os documentos legais de prestação e contas, ouvindo previamente o Conselho Estratégico;

d) Definir as políticas de risco globais da Sociedade, incluindo a sua tolerância/apetência para o risco e o seu quadro de gestão de riscos;

e) Definir uma política de seleção, avaliação e sucessão de pessoas com funções essenciais na Sociedade, bem como um quadro de remuneração consentâneo com as estratégias de risco;

f) Assegurar a criação de um quadro de controlo interno adequado e eficaz, que inclua funções eficientes de controlo de riscos, compliance e auditoria interna, bem como de um quadro de informação financeira e contabilístico adequado.

g) Aprovar as aquisições e alienações de activos substanciais, tal como venham a ser definidos pelo Conselho de Administração;

h) Tomar todas as decisões que considere estratégicas, em função do seu montante, do seu risco ou das suas características especiais

i) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

e) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários, nos termos admitidos por lei;

k) Adquirir, vender ou, por qualquer forma, alienar ou onerar direitos, nomeadamente os incidentes sobre participações sociais, bens móveis e imóveis;

~~e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as suas normas de funcionamento interno;~~

l) Constituir mandatários, judiciais ou outros, com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;



gm) Proceder, por cooptação, à substituição dos Administradores que faltem definitivamente, durante o mandato dos cooptados até ao termo do período para o qual os Administradores substituídos tenham sido eleitos, sem prejuízo da ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte;

hn) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração, no início de cada mandato, aprovará o seu regulamento interno, contendo as normas de funcionamento e de organização complementares às previstas na lei e no presente contrato de sociedade.

3. Uma versão actualizada do Regulamento do Conselho de Administração constará em permanência no sítio da Sociedade na internet.

#### Artigo 22.º

##### Comissão Executiva

1. O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva, composta por sete a nove membros, bem como encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração, desde que os administradores que não integrem a Comissão Executiva se mantenham em maioria.

2. O Presidente e os restantes membros da Comissão Executiva são escolhidos pelo Conselho de Administração de entre os seus membros.

3. O Conselho de Administração fixará as atribuições da Comissão Executiva na gestão corrente da Sociedade, delegando nela, quando necessário, todas as competências cuja inclusão não está vedada por lei.

4. O Presidente da Comissão Executiva, que terá de voto de qualidade, deve:

a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;

b) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação, da estratégia da sociedade e dos deveres de colaboração perante o Presidente do Conselho de Administração.

c) Coordenar as actividades da Comissão Executiva, dirigindo as respectivas reuniões e velando pela execução das deliberações.



5. A Comissão Executiva funcionará, em princípio, segundo o definido para o Conselho de Administração, sem prejuízo das adaptações que o Conselho de Administração delibere introduzir a esse modo de funcionamento, nas quais constarão necessariamente as seguintes especificações:

- a) ~~embora~~Embora seja permitida a representação, a Comissão Executiva apenas poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros;
- b) ~~a~~A Comissão Executiva reunirá sempre que os interesses sociais assim o exijam e, pelo menos, duas vezes por mês.

6. O Conselho de Administração poderá autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e a delegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.

#### Artigo 23.º

##### Reuniões e Deliberações

1. O Conselho de Administração fixará as datas das suas reuniões ordinárias que ocorrerão, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por dois Administradores ou pela Comissão de Auditoria.
2. O Conselho de Administração não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, podendo o Presidente do Conselho de Administração, em casos de reconhecida urgência, dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através de voto por correspondência ou por procuração, nos termos do número seguinte.
3. É permitido que qualquer membro do Conselho de Administração se faça representar por outro membro, mas cada instrumento de representação não poderá ser utilizado mais de que uma vez e nenhum administrador poderá representar, em cada reunião, mais de um membro.
4. As reuniões do conselho podem realizar-se através de meios telemáticos, se a sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.
5. Os administradores que faltarem, sem justificação aceite pelo órgão de administração, a mais de metade das reuniões ocorridas durante um exercício incorrem numa situação de falta definitiva,

4



o mesmo se passando relativamente aos administradores executivos que faltem, sem justificação aceite pelo órgão de administração, a mais de um quinto das reuniões da Comissão Executiva no mesmo período.

6. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

#### Artigo 24.º

##### Outras Comissões

1. O Conselho de Administração poderá deliberar a criação de outras comissões ou comités, para além da Comissão Executiva, nomeadamente as seguintes:

a) Aconselhamento Internacional;

b) Risco Global;

c) Governo Societário;

d) Seleção, Nomeação e Avaliação;

e) Controlo de Transações com Partes Relacionadas;

f) Consultiva de Remunerações;

g) Sustentabilidade.

2. As Comissões serão compostas por uma maioria de membros não executivos do Conselho de Administração.

4. Uma vez aprovada a sua criação, cada Comissão disporá de um Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, e cuja versão actualizada estará permanentemente disponível no sítio da *internet* da Sociedade.

5. O Conselho de Administração poderá criar apenas algumas das Comissões referidas, bem como unir as competências de diversas Comissões numa única.

#### Artigo 25.º

##### **Remuneração**



1. A remuneração dos administradores, que pode ser diversa entre eles, será estabelecida pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Vencimentos, após ter sido ouvida a Comissão Consultiva de Remunerações.
2. A Comissão de Vencimentos, caso exista, será constituída por dois ou mais membros, accionistas ou não e eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro anos, sendo permitida a reeleição.
3. À remuneração fixa poderá acrescer, no caso de membros da Comissão Executiva uma remuneração variável correspondente a uma percentagem dos lucros consolidados da sociedade. Neste caso, a percentagem global destinada aos administradores membros da Comissão Executiva não poderá exceder, em cada ano, dois por cento dos lucros consolidados do exercício.

#### Artigo ~~252~~26.º

##### Pensões de Reforma

Os Administradores têm direito a pensão de reforma ou complemento de pensão de reforma, no caso de serem ou terem sido membros da Comissão Executiva, nos termos aprovados em Regulamento da Assembleia Geral.

#### Secção IV

##### Comissão de Auditoria

#### Artigo ~~262~~27.º

##### Composição

1. A fiscalização da sociedade compete a uma Comissão de Auditoria, eleita pela Assembleia Geral, e composta por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores, um dos quais será o seu Presidente.
2. Os membros da Comissão de Auditoria são designados em simultâneo com a designação dos membros do Conselho de Administração, devendo as listas propostas para este último órgão

†

discriminar os membros que se destinam a integrar a Comissão de Auditoria e indicar o respectivo Presidente.

3. Cabe ao Presidente da Comissão de Auditoria convocar e dirigir as reuniões da Comissão de Auditoria, dispondo de voto de qualidade.

4. A Comissão de Auditoria reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses, e sempre que o Presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar.

5. Para que a Comissão de Auditoria possa deliberar, é necessário a presença da maioria dos seus membros.

6. Os membros da Comissão de Auditoria que faltem, sem justificação aceite, a mais de metade das reuniões da Comissão de Auditoria ocorridas durante um exercício, incorrem numa situação de falta definitiva.

#### Artigo ~~2728.~~<sup>o</sup>

##### Competências da Comissão de Auditoria

Para além das restantes competências que lhe sejam atribuídas por lei, cabe à Comissão de Auditoria, em particular:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- e) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
- f) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- g) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- h) Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas;



- i) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- j) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- l) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
- m) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.

#### Secção V

##### Revisor Oficial de Contas

##### Artigo ~~2829~~.º

##### Designação e Competência

1. O exame das contas da Sociedade cabe a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, designado pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Auditoria.
2. Além do Revisor Oficial de Contas efectivo, haverá um suplente.

#### Secção VI

##### Secretário da Sociedade

##### Artigo ~~2930~~.º

##### Designação e Competência

1. O Secretário e o seu suplente são designados pelo Conselho de Administração, e a duração das suas funções coincidirá com o mandato do Conselho de Administração que o designar.
2. As competências do Secretário são as previstas na lei.

#### Capítulo IV

##### ~~Vinculação da Sociedade~~



Conselho Estratégico

Artigo 31.º

Regras Gerais

1. 4-O Conselho Estratégico é composto por um mínimo de cinco e um máximo de treze membros, eleitos em Assembleia-Geral, que igualmente elegerá o respetivo presidente, que terá voto de qualidade, e o vice-presidente; fazem parte do Conselho, por inerência, o Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Comissão Executiva e o Presidente da Comissão de Auditoria.
2. Compete ao Conselho Estratégico assistir o Conselho de Administração no acompanhamento da actividade da Sociedade e, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos de administração e fiscalização, emitir opinião em todas as decisões que sejam consideradas estratégicas para o desenvolvimento da actividade social, nomeadamente sobre as seguintes:
  - a) Aprovação do plano estratégico trianual, e das alterações ou ajustamentos ao mesmo;
  - b) Emitir parecer sobre os relatórios e contas anuais a submeter à Assembleia-Geral;
  - c) Aquisições e alienações de bens, direitos ou participações sociais de valor económico igual ou superior a 5% do capital social;
  - d) Parcerias com outras instituições financeiras ou não financeiras a realizar a nível nacional ou internacional;
  - e) Abertura ou encerramento de filiais, sucursais e outras formas de representação nacionais ou internacionais;
  - f) Alterações no perímetro das atividades do Banco e das participadas com atividades financeiras especializadas (Banca de Investimento, Banca Eletrónica, Gestão de Ativos, Banca de Seguros e outras);
  - g) Estratégia de utilização do nome ou marca “Espírito Santo”;
  - h) Alterações ao contrato de sociedade que carecem de autorização prévia do Banco de Portugal;



i) Propostas para os órgãos sociais das sociedades participadas e nomeações para cargos de alta Direção.

3. O mandato dos membros do Conselho Estratégico é coincidente com o do Conselho de Administração, terminando com este, mesmo que a eleição dos respetivos membros ocorra em momento posterior.

4. O Conselho Estratégico aprovará o seu regulamento interno, que estará permanentemente disponível no site da Sociedade na *internet*.

5. Compete à Assembleia Geral ou à Comissão de Vencimentos, caso exista, fixar a remuneração dos membros do Conselho Estratégico.

≤

#### Capítulo V

#### Vinculação da Sociedade

#### Artigo 32.º

#### Vinculação

A Sociedade é vinculada:

- a) Pela maioria dos membros do Conselho de Administração;
- b) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com o Presidente da Comissão Executiva;
- c) Por um Vice-Presidente do Conselho de Administração juntamente com o Presidente da Comissão Executiva;
- d) Por dois Administradores que integrem a Comissão Executiva;
- e) Por um membro da Comissão Executiva agindo conjuntamente com um mandatário, dentro dos limites fixados no respectivo instrumento de mandato;
- f) Por dois Administradores que integrem a Comissão de Auditoria, no âmbito da respectiva competência;



g) Por mandatários da sociedade, nos limites das procurações outorgadas.

Capítulo ~~V~~VI

Aplicação dos Resultados

Artigo ~~31~~33.º

Aplicação de Resultados e Criação de Reserva

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:
  - a) Cobertura de prejuízos dos exercícios anteriores;
  - b) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas que forem exigidas por lei;
  - c) O remanescente para dividendo aos accionistas, bem como para constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por Lei, ou para outros fins específicos do interesse da Sociedade, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.
2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

Capítulo ~~VI~~VII

Dissolução e Liquidação

Artigo ~~32~~34.º

Dissolução e Liquidação

1. A Sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral pela maioria qualificada prevista no número 2 do artigo 19.º
2. A liquidação da Sociedade ficará a cargo de uma comissão liquidatária constituída pelos membros da Comissão Executiva em exercício à data da dissolução, salvo se a Assembleia Geral que votar a dissolução deliberar diferentemente.



BANCO ESPÍRITO SANTO

Secretário da Sociedade

PROJECTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE DO BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.  
PROPOSAL FOR THE AMENDMENT OF THE CORPORATE BYLAWS OF BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.

Modificação do artigo 10.º, de acordo com as alterações propostas pelo Ponto Um da Ordem de Trabalhos Amendment of article 10 in accordance with the proposals for resolution on item One of the Agenda		
	Versão Portuguesa	English Version
<b>Actual/Current</b>	<p style="text-align: center;"><b>“Artigo 10.º</b> <b>Organização da Sociedade</b></p> <p>1. Os accionistas deliberam em Assembleia Geral sobre as matérias que lhes são atribuídas por lei e pelo contrato de sociedade e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da Sociedade.</p> <p>2. A Administração da Sociedade é atribuída ao Conselho de Administração.</p> <p>3. A Fiscalização da Sociedade compete à Comissão de Auditoria e ao Revisor Oficial de Contas.</p> <p>4. A Sociedade designará ainda um Secretário.”</p>	<p style="text-align: center;"><b>“Article 10</b> <b>Organisation of the Company</b></p> <p>1. The shareholders shall decide at General Meetings of Shareholders on matters assigned to them by law and by the company’s bylaws and on any matters not included in the competence of the other corporate bodies.</p> <p>2. The Board of Directors is responsible for managing the company.</p> <p>3. The Audit Committee and Certified Auditor are responsible for financial supervision of the company.</p> <p>4. The company shall also appoint a Secretary.”</p>
<b>Alteração resultante do Ponto Um Change pursuant to Item One</b>	<p style="text-align: center;"><b>“Artigo 10.º</b> <b>Organização da Sociedade</b></p> <p>1. Os accionistas deliberam em Assembleia Geral sobre as matérias que lhes são atribuídas por lei e pelo contrato de sociedade e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da Sociedade.</p> <p>2. A Administração da Sociedade é atribuída ao Conselho de Administração.</p> <p>3. A Fiscalização da Sociedade compete à Comissão de Auditoria e ao Revisor Oficial de Contas.</p> <p>4. A Sociedade designará ainda um Secretário.</p> <p>5. <u>O Conselho Estratégico terá as atribuições constantes do artigo 31.º.</u>”</p>	<p style="text-align: center;"><b>“Article 10</b> <b>Organisation of the Company</b></p> <p>1. The shareholders shall decide at General Meetings of Shareholders on matters assigned to them by law and by the company’s bylaws and on any matters not included in the competence of the other corporate bodies.</p> <p>2. The Board of Directors is responsible for managing the company.</p> <p>3. The Audit Committee and Certified Auditor are responsible for financial supervision of the company.</p> <p>4. The company shall also appoint a Secretary.</p> <p>5. <u>The Strategic Committee shall have the powers set out in article 31.”</u></p>

Modificação do artigo 11.º, de acordo com as alterações propostas pelo Ponto Um da Ordem de Trabalhos Amendment of article 11 in accordance with the proposals for resolution on item One of the Agenda		
	Versão Portuguesa	English Version
Actual/Current	<p><b>“Artigo 11.º</b></p> <p><b>Duração de Mandatos e Eleição</b></p> <p>1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas são designados por listas pela Assembleia Geral e os seus mandatos têm a duração de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes.</p> <p>2. Os membros eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria tanto podem ser accionistas como estranhos à Sociedade.</p> <p>3. Os eleitos consideram-se empossados logo após a eleição e no termo dos respectivos mandatos permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem os deve substituir.</p> <p>4. No caso do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria, a Assembleia Geral fixará o número de eleitos; na falta de deliberação expressa, considera-se fixado o número de administradores eleitos.”</p>	<p><b>“Article 11</b></p> <p><b>Terms of Office and Elections</b></p> <p>1. The Officers of the General Meeting of Shareholders, the members of the Board of Directors and Audit Committee and the Certified Auditor shall be appointed from lists by the General Meeting of Shareholders. They shall hold office for four years and may be re-elected one or more times.</p> <p>2. The members elected to the General Meeting of Shareholders, Board of Directors and Audit Committee may be shareholders or not.</p> <p>3. Those elected shall be deemed to take office immediately after election. At the end of their terms of office, they shall remain in office until their replacements are appointed.</p> <p>4. In the case of the Board of Directors and Audit Committee, the General Meeting of Shareholders shall determine the number of elected members. If no specific resolution is passed, the number of directors determined is considered to be the number elected.”</p>
Alteração resultante do Ponto Um Change pursuant to Item One	<p><b>“Artigo 11.º</b></p> <p><b>Duração de Mandatos e Eleição</b></p> <p>1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria, <u>do Conselho Estratégico</u> e o Revisor Oficial de Contas são designados por listas pela Assembleia Geral e os seus mandatos têm a duração de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes.</p> <p>2. Os membros eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria <u>e do Conselho Estratégico</u> tanto podem ser accionistas como estranhos à Sociedade.</p>	<p><b>“Article 11</b></p> <p><b>Terms of Office and Elections</b></p> <p>1. The Officers of the General Meeting of Shareholders, the members of the Board of Directors, of the Audit Committee, <u>the Strategic Committee</u> and the Certified Auditor shall be appointed from lists by the General Meeting of Shareholders. They shall hold office for four years and may be re-elected one or more times.</p> <p>2. The members elected to the General Meeting of Shareholders, Board of Directors, Audit Committee <u>and the Strategic Committee</u> may be shareholders or not.</p> <p>3. Those elected shall be deemed to take</p>

	<p>3. Os eleitos consideram-se empossados logo após a eleição e no termo dos respectivos mandatos permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem os deve substituir.</p> <p>4. No caso do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria e do Conselho Estratégico, a Assembleia Geral fixará o número de eleitos; na falta de deliberação expressa, considera-se fixado o número de administradores eleitos.</p> <p>5. Os membros dos órgãos sociais submetem-se em permanência aos requisitos de idoneidade, aptidão, experiência, disponibilidade, independência e qualificações profissionais para o exercício do cargo que forem definidos pelas normas e orientações aplicáveis, submetendo-se às regras de avaliação periódicas que vierem a ser definidas pela Sociedade.”</p>	<p>office immediately after election. At the end of their terms of office, they shall remain in office until their replacements are appointed.</p> <p>4. In the case of the Board of Directors, the Audit Committee and the Strategic Committee, the General Meeting of Shareholders shall determine the number of elected members. If no specific resolution is passed, the number of directors determined is considered to be the number elected.</p> <p>5. The members of the corporate bodies shall permanently fulfill the requirements of integrity, suitability, experience, availability, independence and professional qualifications established by the applicable rules and guidelines. They also shall submit to periodic assessments according to the rules that may be established by the Company.”</p>
--	---	---

<b>Modificação do artigo 13.º, de acordo com as alterações propostas pelo Ponto Um da Ordem de Trabalhos</b> <b>Amendment of article 13 in accordance with the proposals for resolution on item One of the Agenda</b>		
	Versão Portuguesa	English Version
<b>Actual/Current</b>	<p style="text-align: center;"><b>“Artigo 13.º</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Competência da Assembleia Geral</b></p> <p>Compete especialmente à Assembleia Geral:</p> <p>a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas, este último sob proposta da Comissão de Auditoria;</p> <p>b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e demais documentação legalmente exigível;</p> <p>c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;</p> <p>d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;</p> <p>e) Tratar de qualquer outro assunto para</p>	<p style="text-align: center;"><b>Article 13</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Competencies of the General Meeting of Shareholders</b></p> <p>The General Meeting of Shareholders is responsible for:</p> <p>a) Electing the Officers of the General Meeting of Shareholders, the Board of Directors, the Audit Committee and the Certified Auditor. The Certified Auditor is elected on the proposal of the Audit Committee;</p> <p>b) Appraising the Board of Directors’ report and discussing and voting on the balance sheet, accounts and other documentation required by law;</p> <p>c) Deciding on the appropriation of profits for the financial year;</p> <p>d) Deciding on any amendments to the</p>

	que tenha sido convocada ou relativamente ao qual lhe seja legalmente atribuída competência.”	bylaws and on share capital increases; e) Dealing with any other matters for which it has been convened or for which it has legal powers.”
<b>Alteração resultante do Ponto Um Change pursuant to Item One</b>	<p align="center"><b>“Artigo 13.º</b></p> <p align="center"><b>Competência da Assembleia Geral</b></p> <p><u>1. Compete especialmente à Assembleia Geral:</u></p> <p>a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Comissão de Auditoria, o Conselho Estratégico e o Revisor Oficial de Contas, este último sob proposta da Comissão de Auditoria;</p> <p>b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e demais documentação legalmente exigível;</p> <p>c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;</p> <p>d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;</p> <p>e) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada ou relativamente ao qual lhe seja legalmente atribuída competência.</p> <p><u>2. A Assembleia Geral dispõe de um Regulamento próprio, que complementa o disposto na lei e no presente contrato de sociedade, encontrando-se em permanência uma versão actualizada do mesmo no sítio da Sociedade na internet.”</u></p>	<p align="center"><b>“Article 13</b></p> <p align="center"><b>Competencies of the General Meeting of Shareholders</b></p> <p><u>1. The General Meeting of Shareholders is responsible for:</u></p> <p>a) Electing the Officers of the General Meeting of Shareholders, the Board of Directors, the Audit Committee, <u>the Strategic Committee</u> and the Certified Auditor. The Certified Auditor is elected on the proposal of the Audit Committee;</p> <p>b) Appraising the Board of Directors’ report and discussing and voting on the balance sheet, accounts and other documentation required by law;</p> <p>c) Deciding on the appropriation of profits for the financial year;</p> <p>d) Deciding on any amendments to the bylaws and on share capital increases;</p> <p>e) Dealing with any other matters for which it has been convened or for which it has legal powers.</p> <p><u>2. The General Meeting of Shareholders has its own regulations which complement the legal provisions and the Company’s bylaws. The updated version of the Regulations for the General Meeting of Shareholders shall be permanently accessible on the Company’s website.”</u></p>

<b>Modificação do artigo 18.º, de acordo com as alterações propostas pelo Ponto Um da Ordem de Trabalhos</b>		
<b>Amendment of article 18 in accordance with the proposals for resolution on item One of the Agenda</b>		
	<b>Versão Portuguesa</b>	<b>English Version</b>
	<p align="center"><b>“Artigo 18.º</b></p> <p align="center"><b>Quorum</b></p> <p>1. Em primeira data de convocação, a Assembleia Geral não poderá reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções</p>	<p align="center"><b>“Article 18</b></p> <p align="center"><b>Quorum</b></p> <p>1. The General Meeting of Shareholders may not be held on first call unless shareholders owning fifty percent of the share capital are present or represented,</p>

<p><b>Actual/Current</b></p>	<p>representativas de cinquenta por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.</p> <p>2. Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.”</p>	<p>irrespective of the matters on the agenda.</p> <p>2. On second call, the General Meeting may pass resolutions whatever the number of shareholders present or represented and the shared capital that they represent.”</p>
<p><b>Alteração resultante do Ponto Um Change pursuant to Item One</b></p>	<p><b>“Artigo 18.º</b> <b>Quorum</b></p> <p><u>1. A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.</u></p> <p><u>2. Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a um terço do capital social.</u></p> <p><u>3. Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.”</u></p>	<p><b>“Article 18</b> <b>Quorum</b></p> <p><u>1. The General Meeting of Shareholders may pass resolutions, on first call, whatever the number of shareholders present or represented, except as provided in the following paragraph.</u></p> <p><u>2. So that the General Meeting of Shareholders may take a decision, on first call, to amend the company’s bylaws, mergers, splits, transformation, winding up or any other matters for which the law requires a qualified majority, without specifying, the shareholders attending or represented at the Meeting must hold at least one-third of the share capital.</u></p> <p><u>3. On second call, the General Meeting may pass resolutions whatever the number of shareholders present or represented and the shared capital that they represent.”</u></p>

<p><b>Modificação do artigo 19.º, de acordo com as alterações propostas pelo Ponto Um da Ordem de Trabalhos</b> <b>Amendment of article 19 in accordance with the proposals for resolution on item One of the Agenda</b></p>		
	<p><b>Versão Portuguesa</b></p>	<p><b>English Version</b></p>
<p><b>Actual/Current</b></p>	<p><b>“Artigo 19.º</b> <b>Maioria Deliberativa</b></p> <p>1. Sem prejuízo dos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada, a Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos.</p> <p>2. As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão,</p>	<p><b>“Article 19</b> <b>Majority</b></p> <p>1. Without prejudice to cases in which the law or bylaws require a qualified majority, the General Meeting of Shareholders shall pass resolutions by majority of votes.</p> <p>2. Resolutions on amendments to the</p>

	<p>transformação, dissolução ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação.</p> <p>3. As abstenções não são contadas para quaisquer deliberações.”</p>	<p>company’s bylaws, mergers, splits, transformation, winding up or any other matters for which the law requires a qualified majority, without specifying, must be approved by two-thirds of the votes issued, whether the General Meeting of Shareholders meets on first or second call.</p> <p>3. Abstentions will not be accounted for in any of the resolutions.”</p>
<p><b>Alteração resultante do Ponto Um Change pursuant to Item One</b></p>	<p><b>“Artigo 19.º Maioria Deliberativa</b></p> <p>1. Sem prejuízo dos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada, a Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos.</p> <p>2. As abstenções não são contadas para quaisquer deliberações.”</p>	<p><b>“Article 19 Majority</b></p> <p>1. Without prejudice to cases in which the law or bylaws require a qualified majority, the General Meeting of Shareholders shall pass resolutions by majority of votes.</p> <p>2. Abstentions will not be accounted for in any of the resolutions.”</p>

<p><b>Modificação do artigo 20.º, de acordo com as alterações propostas pelo Ponto Um da Ordem de Trabalhos Amendment of article 20 in accordance with the proposals for resolution on item One of the Agenda</b></p>		
	<p><b>Versão Portuguesa</b></p>	<p><b>English Version</b></p>
<p><b>Actual/Current</b></p>	<p><b>“Artigo 20.º Composição</b></p> <p>1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de onze e um máximo de trinta e um membros, eleitos pela Assembleia Geral, que de entre eles designará o Presidente do Conselho de Administração e, se assim o entender, um ou mais Vice-Presidentes.</p> <p>2. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Presidente da Comissão Executiva e terá voto de qualidade.</p> <p>3. Na falta ou impedimento definitivos de qualquer Administrador, proceder-se-á à cooptação de um substituto. O mandato do novo Administrador terminará no fim do período para o qual o Administrador substituído tinha sido eleito.</p> <p>4. Sendo eleita uma pessoa colectiva, a</p>	<p><b>“Article 20 Members</b></p> <p>1. The Board of Directors shall comprise a minimum of eleven and a maximum of thirty one members elected by the General Meeting of Shareholders, which shall appoint the Chairperson of the Board of Directors and, if deemed appropriate, one or more Vice-Chairpersons from among their members.</p> <p>2. The Chairperson of the Board of Directors shall be replaced in his/her absence by the Chairperson of the Executive Committee and shall have the casting vote.</p> <p>3. If case of absence or definitive impediment of any director, a replacement shall be co-opted. The new director shall remain in office until the end of the period for which the replaced director was elected.</p>

	<p>ela caberá nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio, e bem assim substituí-la em caso de impedimento definitivo, de renúncia ou de destituição, por parte da pessoa colectiva que a nomeou.</p> <p>5. A responsabilidade de cada administrador deve ser caucionada por alguma das formas e montantes que for admitida ou imposta por lei.”</p>	<p>4. If a legal person is elected, it shall appoint a natural person to take office on its behalf and shall replace him/her in case of permanent impediment, resignation or dismissal by the legal person that appointed him/her.</p> <p>5. The liability of each director shall be bailed in one of the forms and in the amounts allowed or required by law.”</p>
<p><b>Alteração resultante do Ponto Um Change pursuant to Item One</b></p>	<p><b>“Artigo 20.º</b> <b>Composição</b></p> <p>1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de <u>cinco</u> e um máximo de <u>vinte e um</u> membros, eleitos pela Assembleia Geral, que de entre eles designará o Presidente do Conselho de Administração e, se assim o entender, um ou mais Vice-Presidentes.</p> <p>2. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Presidente da Comissão Executiva e terá voto de qualidade.</p> <p>3. Na falta ou impedimento definitivos de qualquer Administrador, proceder-se-á à cooptação de um substituto. O mandato do novo Administrador terminará no fim do período para o qual o Administrador substituído tinha sido eleito.</p> <p>4. Sendo eleita uma pessoa colectiva, a ela caberá nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio, e bem assim substituí-la em caso de impedimento definitivo, de renúncia ou de destituição, por parte da pessoa colectiva que a nomeou.</p> <p>5. A responsabilidade de cada administrador deve ser caucionada por alguma das formas e montantes que for admitida ou imposta por lei.”</p>	<p><b>“Article 20</b> <b>Members</b></p> <p>1. The Board of Directors shall comprise a minimum of <u>five</u> and a maximum of <u>twenty one</u> members elected by the General Meeting of Shareholders, which shall appoint the Chairperson of the Board of Directors and, if deemed appropriate, one or more Vice-Chairpersons from among their members.</p> <p>2. The Chairperson of the Board of Directors shall be replaced in his/her absence by the Chairperson of the Executive Committee and shall have the casting vote.</p> <p>3. In case of absence or definitive impediment of any director, a replacement shall be co-opted. The new director shall remain in office until the end of the period for which the replaced director was elected.</p> <p>4. If a legal person is elected, it shall appoint a natural person to take office on its behalf and shall replace him/her in case of permanent impediment, resignation or dismissal by the legal person that appointed him/her.</p> <p>5. The liability of each director shall be bailed in one of the forms and in the amounts allowed or required by law.”</p>

<p><b>Modificação do artigo 21.º, de acordo com as alterações propostas pelo Ponto Um da Ordem de Trabalhos</b> <b>Amendment of article 21 in accordance with the proposals for resolution on item One of the Agenda</b></p>		
	<p><b>Versão Portuguesa</b></p>	<p><b>English Version</b></p>

<b>Actual/Current</b>	<p style="text-align: center;"><b>“Artigo 21.º</b> <b>Competência do Conselho de Administração</b></p> <p>Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade e praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução das actividades compreendidas no seu objecto social, designadamente:</p> <p>a) Gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;</p> <p>b) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;</p> <p>c) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários, nos termos admitidos por lei;</p> <p>d) Adquirir, vender ou, por qualquer forma, alienar ou onerar direitos, nomeadamente os incidentes sobre participações sociais, bens móveis e imóveis;</p> <p>e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as suas normas de funcionamento interno;</p> <p>f) Constituir mandatários, judiciais ou outros, com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;</p> <p>g) Proceder, por cooptação, à substituição dos Administradores que faltarem definitivamente, durando o mandato dos cooptados até ao termo do período para o qual os Administradores substituídos tenham sido eleitos, sem prejuízo da ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte;</p> <p>h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.”</p>	<p style="text-align: center;"><b>“Article 21</b> <b>Competencies of the Board of Directors</b></p> <p>The Board of Directors is responsible for exercising the broadest powers of management and representation of the company and for performing all necessary acts in the pursuit of the activities comprising its object, namely:</p> <p>a) Managing the company’s business and performing all acts and operations pertaining to its object that do not fall within the specific responsibility of its other corporate bodies;</p> <p>b) Actively and passively representing the company in and out of court, with the powers to withdraw, compromise or enter a plea in any suits and to sign arbitration agreements;</p> <p>c) Deciding on the issue of bonds and other securities as permitted by law;</p> <p>d) Buying, selling or in any way disposing of or encumbering rights pertaining to shareholdings and movable and immovable assets;</p> <p>e) Establishing the company’s administrative organisation and its internal rules of operation;</p> <p>f) Appointing legal or other proxies with any powers that it sees fit, including those of subrogation;</p> <p>g) Co-opting replacements for directors permanently prevented from fulfilling their duties, with co-opted members’ term of office lasting until the end of the period for which the replaced directors were elected, without prejudice to ratification thereof by the next General Meeting of Shareholders;</p> <p>h) Exercising any other powers invested in it by law or the General Meeting of Shareholders.”</p>
	<b>“Artigo 21.º</b>	<b>“Article 21</b>

<p><b>Alteração resultante do Ponto Um Change pursuant to Item One</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Competência do Conselho de Administração</b></p> <p><u>1.</u> Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade e praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução das actividades compreendidas no seu objecto social, designadamente:</p> <p>a) Gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;</p> <p>b) <u>Assegurar que a Sociedade possui uma estrutura adequada e transparente, capaz de promover uma gestão efectiva e prudente, tanto a nível individual como do Grupo, garantindo, ainda, um adequado fluxo de informação entre os respetivos órgãos de administração e fiscalização e entre estes e as funções de controle interno e, sempre que necessário, a Direção de Topo;</u></p> <p>c) <u>Definir as políticas gerais e a estratégia da Sociedade, aprovando os planos estratégicos, de negócios e operacionais, bem como o orçamento e os documentos legais de prestação e contas, ouvindo previamente o Conselho Estratégico;</u></p> <p>d) <u>Definir as políticas de risco globais da Sociedade, incluindo a sua tolerância/apetência para o risco e o seu quadro de gestão de riscos;</u></p> <p>e) <u>Definir uma política de seleção, avaliação e sucessão de pessoas com funções essenciais na Sociedade, bem como um quadro de remuneração consentâneo com as estratégias de risco;</u></p> <p>f) <u>Assegurar a criação de um quadro de controlo interno adequado e eficaz, que inclua funções eficientes de controlo de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, bem como de um quadro de informação</u></p>	<p style="text-align: center;"><b>Competencies of the Board of Directors</b></p> <p><u>1.</u> The Board of Directors is responsible for exercising the broadest powers of management and representation of the company and for performing all necessary acts in the pursuit of the activities comprising its object, namely:</p> <p>a) <u>Managing the company's business and performing all acts and operations pertaining to its object that do not fall within the specific responsibility of its other corporate bodies;</u></p> <p>b) <u>Ensuring that the Company has an appropriate and transparent structure, able to promote an effective and prudent management, both individually and at Group level. It shall also ensure an adequate flow of information between the management and supervisory bodies and between these and the internal control functions and, where necessary, the top management;</u></p> <p>c) <u>Defining the company's strategy and general policies, approving the strategic, business and operational plans, as well as the budget and the financial statements. The Strategic Committee shall be heard beforehand;</u></p> <p>d) <u>Defining the Company's global risk policies, including its risk tolerance/appetite and its risk management framework;</u></p> <p>e) <u>Defining a policy for selection, evaluation and succession, applicable to all persons that perform key functions in the Company, as well as a remuneration table consistent with the risk strategies;</u></p> <p>f) <u>Ensuring that an adequate and efficient internal control framework is established. This framework shall include efficient risk control, compliance and internal audit functions, as well as an adequate accounting and financial reporting;</u></p> <p>g) <u>Approving the sales and acquisition of substantial assets as may be defined by the Board of Directors;</u></p>
--	--	--

	<p>financeira e contabilístico adequado;</p> <p><u>g) Aprovar as aquisições e alienações de activos substanciais, tal como venham a ser definidos pelo Conselho de Administração;</u></p> <p><u>h) Tomar todas as decisões que considere estratégicas, em função do seu montante, do seu risco ou das suas características especiais;</u></p> <p><u>i) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;</u></p> <p><u>j) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários, nos termos admitidos por lei;</u></p> <p><u>k) Adquirir, vender ou, por qualquer forma, alienar ou onerar direitos, nomeadamente os incidentes sobre participações sociais, bens móveis e imóveis;</u></p> <p><u>l) Constituir mandatários, judiciais ou outros, com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;</u></p> <p><u>m) Proceder, por cooptação, à substituição dos Administradores que faltarem definitivamente, durando o mandato dos cooptados até ao termo do período para o qual os Administradores substituídos tenham sido eleitos, sem prejuízo da ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte;</u></p> <p><u>n) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.</u></p> <p><u>2. O Conselho de Administração, no início de cada mandato, aprovará o seu regulamento interno, contendo as normas de funcionamento e de organização complementares às previstas na lei e no presente contrato de sociedade.</u></p> <p><u>3. Uma versão actualizada do Regulamento do Conselho de Administração constará em</u></p>	<p><u>h) Take all decisions it deems strategic, according on their amount, risk or special characteristics;</u></p> <p><u>i) Actively and passively representing the company in and out of court, with the powers to withdraw, compromise or enter a plea in any suits and to sign arbitration agreements;</u></p> <p><u>j) Deciding on the issue of bonds and other securities as permitted by law;</u></p> <p><u>k) Buying, selling or in any way disposing of or encumbering rights pertaining to shareholdings and movable and immovable assets;</u></p> <p><u>l) Appointing legal or other proxies with any powers that it sees fit, including those of subrogation;</u></p> <p><u>m) Co-opting replacements for directors permanently prevented from fulfilling their duties, with co-opted members' term of office lasting until the end of the period for which the replaced directors were elected, without prejudice to ratification thereof by the next General Meeting of Shareholders;</u></p> <p><u>n) Exercising any other powers invested in it by law or the General Meeting of Shareholders.</u></p> <p><u>2. At the beginning of each term of office, the Board of Directors shall adopt its rules of procedures, including operational and organization procedures, which shall be complementary to those established by law and these bylaws.</u></p> <p><u>3. The updated version of the Regulations of the Board of Directors shall be permanently accessible on the Company's website."</u></p>
--	---	---

	permanência no sítio da Sociedade na internet.”	
--	---	--

Modificação do artigo 22.º, de acordo com as alterações propostas pelo Ponto Um da Ordem de Trabalhos Amendment of article 22 in accordance with the proposals for resolution on item One of the Agenda		
	Versão Portuguesa	English Version
<b>Actual/Current</b>	<p style="text-align: center;"><b>“Artigo 22.º</b> <b>Comissão Executiva</b></p> <p>1. O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva, bem como encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração.</p> <p>2. O Presidente e os restantes membros da Comissão Executiva são escolhidos pelo Conselho de Administração de entre os seus membros.</p> <p>3. O Conselho de Administração fixará as atribuições da Comissão Executiva na gestão corrente da Sociedade, delegando nela, quando necessário, todas as competências cuja inclusão não está vedada por lei.</p> <p>4. O Presidente da Comissão Executiva, que terá de voto de qualidade, deve:</p> <p>a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;</p> <p>b) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação, da estratégia da sociedade e dos deveres de colaboração perante o Presidente do Conselho de Administração.</p> <p>c) Coordenar as actividades da Comissão Executiva, dirigindo as respectivas reuniões e velando pela execução das deliberações.</p> <p>5. A Comissão Executiva funcionará, em princípio, segundo o definido para o Conselho de Administração, sem prejuízo das adaptações que o Conselho de Administração delibere introduzir a esse modo de funcionamento, nas quais constarão necessariamente as seguintes</p>	<p style="text-align: center;"><b>“Article 22</b> <b>Executive Committee</b></p> <p>1. The Board of Directors may delegate the everyday running of the company to an Executive Committee and charge one or more directors with certain management matters.</p> <p>2. The Chairperson and the other members of the Executive Committee shall be selected by the Board of Directors from among its members.</p> <p>3. The Board of Directors shall establish the duties of the Executive Committee in the everyday running of the company, delegating to it all powers not prohibited by law, when necessary.</p> <p>4. The Chairperson of the Executive Committee, who shall have the casting vote, shall:</p> <p>a) Ensure that all information on activity and on resolutions of the Executive Committee is passed on to the other members of the Board of Directors;</p> <p>b) Ensure that the delegation limits, the company’s strategy and its duty to cooperate with the Chairperson of the Board of Directors are respected;</p> <p>c) Coordinate the activities of the Executive Committee, presiding over its meetings and ensuring that its resolutions are implemented.</p> <p>5. The Executive Committee shall operate as defined by the Board of Directors, without prejudice to any changes that the Board of Directors may decide to make to the way in which it operates. The following specifications must always be included:</p> <p>a) Although proxies are allowed, the Executive Committee may only pass resolutions if the majority of its</p>

	<p>especificações:</p> <p>a) embora seja permitida a representação, a Comissão Executiva apenas poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros;</p> <p>b) a Comissão Executiva reunirá sempre que os interesses sociais assim o exijam e, pelo menos, duas vezes por mês.</p> <p>6. O Conselho de Administração poderá autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e a delegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.”</p>	<p>members are present;</p> <p>b) The Executive Committee shall meet whenever company interests so require and at least twice a month.</p> <p>6. The Board of Directors may authorise the Executive Committee to charge one or more of its members with dealing with certain matters and assign to one or more of its members some of the powers delegated to it.”</p>
<p><b>Alteração resultante do Ponto Um Change pursuant to Item One</b></p>	<p><b>“Artigo 22.º Comissão Executiva</b></p> <p>1. O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva, bem como encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração, desde que os administradores que não integrem a Comissão Executiva se mantenham em maioria.</p> <p>2. O Presidente e os restantes membros da Comissão Executiva são escolhidos pelo Conselho de Administração de entre os seus membros.</p> <p>3. O Conselho de Administração fixará as atribuições da Comissão Executiva na gestão corrente da Sociedade.</p> <p>4. O Presidente da Comissão Executiva, que terá de voto de qualidade, deve:</p> <p>a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;</p> <p>b) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação, da estratégia da sociedade e dos deveres de colaboração perante o Presidente do Conselho de Administração.</p> <p>c) Coordenar as actividades da Comissão Executiva, dirigindo as respectivas</p>	<p><b>“Article 22 Executive Committee</b></p> <p>1. The Board of Directors may delegate the everyday running of the company to an Executive Committee and charge one or more directors with certain management matters <u>provided that the directors who are not part of the Executive Committee shall remain the majority.</u></p> <p>2. The Chairperson and the other members of the Executive Committee shall be selected by the Board of Directors from among its members.</p> <p>3. The Board of Directors shall establish the duties of the Executive Committee in the everyday running of the company.</p> <p>4. The Chairperson of the Executive Committee, who shall have the casting vote, shall:</p> <p>a) Ensure that all information on activity and on resolutions of the Executive Committee is passed on to the other members of the Board of Directors;</p> <p>b) Ensure that the delegation limits, the company’s strategy and its duty to cooperate with the Chairperson of the Board of Directors are respected;</p> <p>c) Coordinate the activities of the Executive Committee, presiding over its meetings and ensuring that its resolutions are implemented.</p>

	<p>reuniões e velando pela execução das deliberações.</p> <p>5. A Comissão Executiva funcionará, em princípio, segundo o definido para o Conselho de Administração, sem prejuízo das adaptações que o Conselho de Administração delibere introduzir a esse modo de funcionamento, nas quais constarão necessariamente as seguintes especificações:</p> <p>a) Embora seja permitida a representação, a Comissão Executiva apenas poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros;</p> <p>b) A Comissão Executiva reunirá sempre que os interesses sociais assim o exijam e, pelo menos, duas vezes por mês.</p> <p>6. O Conselho de Administração poderá autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e a delegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.”</p>	<p>5. The Executive Committee shall operate as defined by the Board of Directors, without prejudice to any changes that the Board of Directors may decide to make to the way in which it operates. The following specifications must always be included:</p> <p>a) Although proxies are allowed, the Executive Committee may only pass resolutions if the majority of its members are present;</p> <p>b) The Executive Committee shall meet whenever company interests so require and at least twice a month.</p> <p>6. The Board of Directors may authorise the Executive Committee to charge one or more of its members with dealing with certain matters and assign to one or more of its members some of the powers delegated to it.”</p>
--	--	---

<b>Aditamento de um novo artigo 24.º, de acordo com as alterações propostas pelo Ponto Um da Ordem de Trabalhos</b>		
<b>Insertion of a new article 24 in accordance with the proposals for resolution on item One of the Agenda</b>		
	<b>Versão Portuguesa</b>	<b>English Version</b>
<b>Alteração resultante do Ponto Um Change pursuant to Item One</b>	<p><b>“Artigo 24.º</b></p> <p><b><u>Outras Comissões</u></b></p> <p><u>1. O Conselho de Administração poderá deliberar a criação de outras comissões ou comités, para além da Comissão Executiva, nomeadamente as seguintes:</u></p> <p><u>a) Aconselhamento Internacional;</u></p> <p><u>b) Risco Global;</u></p> <p><u>c) Governo Societário;</u></p> <p><u>d) Seleccção, Nomeação e Avaliação;</u></p> <p><u>e) Controlo de Transações com Partes Relacionadas;</u></p> <p><u>f) Consultiva de Remunerações;</u></p> <p><u>g) Sustentabilidade.</u></p> <p><u>2. As Comissões serão compostas por uma maioria de membros não executivos do Conselho de Administração.</u></p>	<p><b>“Article 24</b></p> <p><b><u>Other Committees</u></b></p> <p><u>1. The Board of Directors may decide to create specific committees in addition to the Executive Committee, including the following:</u></p> <p><u>a) International Advisory;</u></p> <p><u>b) Global Risk;</u></p> <p><u>c) Corporate Governance;</u></p> <p><u>d) Selection, Appointment and Evaluation;</u></p> <p><u>e) Control of Transactions with Related Parties;</u></p> <p><u>f) Remuneration Advisory;</u></p> <p><u>g) Sustainability.</u></p> <p><u>2. The Committees shall comprise a majority of non-executive members of the Board of Directors.</u></p>

	<p>3. Uma vez aprovada a sua criação, cada Comissão disporá de um Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, e cuja versão actualizada estará permanentemente disponível no sítio da <i>internet</i> da Sociedade.</p> <p>4. O Conselho de Administração poderá criar apenas algumas das Comissões referidas, bem como unir as competências de diversas Comissões numa única.”</p>	<p>3. Each committee shall have a specific Regulation approved by the Board of Directors. The updated version of the Regulations of each Committee shall be permanently accessible on the Company’s website.</p> <p>4. The Board of Directors may create only some of the Committees above or even unite their powers into a single Committee.”</p>
--	---	---

<p align="center"><b>Modificação do antigo artigo 24.º, actual artigo 25.º de acordo com as alterações propostas pelo Ponto Um da Ordem de Trabalhos</b></p> <p align="center"><b>Amendment of the article 24, current article 25 in accordance with the proposals for resolution on item One of the Agenda</b></p>		
	Versão Portuguesa	English Version
<p><b>Actual/Current</b></p>	<p align="center"><b>“Artigo 24.º</b> <b>Remuneração</b></p> <p>1. A remuneração dos administradores, que pode ser diversa entre eles, será estabelecida pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Vencimentos.</p> <p>2. A Comissão de Vencimentos, caso exista, será constituída por dois ou mais membros, accionistas ou não e eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro anos, sendo permitida a reeleição.</p> <p>3. À remuneração fixa poderá acrescer, no caso de membros da Comissão Executiva, uma remuneração variável correspondente a uma percentagem dos lucros consolidados da Sociedade. Neste caso, a percentagem global destinada aos administradores membros da Comissão Executiva não poderá exceder, em cada ano, dois por cento dos lucros consolidados do exercício.”</p>	<p align="center"><b>“Article 24</b> <b>Remuneration</b></p> <p>1. The directors’ remuneration, which may not be the same for all, shall be established by the General Meeting of Shareholders or by a Remuneration Committee.</p> <p>2. The Remuneration Committee, if any, shall consist of two or more members, shareholders or not, elected by the General Meeting of Shareholders for fouryear periods. They may be re-elected.</p> <p>3. In the case of the members of the Executive Committee, a variable remuneration corresponding to a percentage of the company’s consolidated profits may be added to their fixed remuneration. In this case, the overall amount intended for the members of the Executive Committee shall not exceed two percent of the net consolidated profit in any financial year.”</p>
	<p align="center"><b>“Artigo 25.º</b> <b>Remuneração</b></p> <p>1. A remuneração dos administradores, que pode ser diversa entre eles, será estabelecida pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Vencimentos,</p>	<p align="center"><b>“Article 25</b> <b>Remuneration</b></p> <p>1. The directors’ remuneration, which may not be the same for all, shall be established by the General Meeting of Shareholders or by a Remuneration</p>

<b>Alteração resultante do Ponto Um Change pursuant to Item One</b>	<u>após ter sido ouvida a Comissão Consultiva de Remunerações.</u>	<u>Committee, after having heard the Remuneration Advisory Committee.</u>
	<p>2. A Comissão de Vencimentos, caso exista, será constituída por dois ou mais membros, accionistas ou não e eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro anos, sendo permitida a reeleição.</p> <p>3. À remuneração fixa poderá acrescer, no caso de membros da Comissão Executiva uma remuneração variável correspondente a uma percentagem dos lucros consolidados da sociedade. Neste caso, a percentagem global destinada aos administradores membros da Comissão Executiva não poderá exceder, em cada ano, dois por cento dos lucros consolidados do exercício.”</p>	<p>2. The Remuneration Committee, if any, shall consist of two or more members, shareholders or not, elected by the General Meeting of Shareholders for four year periods. They may be re-elected.</p> <p>3. In the case of the members of the Executive Committee, a variable remuneration corresponding to a percentage of the company's consolidated profits may be added to their fixed remuneration. In this case, the overall amount intended for the members of the Executive Committee shall not exceed two percent of the net consolidated profit in any financial year.”</p>

<b>Modificação do título do capítulo IV, de acordo com as alterações propostas pelo Ponto Um da Ordem de Trabalhos</b>		
<b>Amendment of Chapter IV heading in accordance with the proposals for resolution on item One of the Agenda</b>		
	<b>Versão Portuguesa</b>	<b>English Version</b>
<b>Actual/Current</b>	“Capítulo IV Vinculação da Sociedade”	“Chapter IV Binding of the company”
<b>Alteração resultante do Ponto Um Change pursuant to Item One</b>	“Capítulo IV <u>Conselho Estratégico</u> ”	“Chapter IV <u>Strategic Committee</u> ”

<b>Aditamento de um novo artigo 31.º, de acordo com as alterações propostas pelo Ponto Um da Ordem de Trabalhos</b>		
<b>Insertion of a new article 31 in accordance with the proposals for resolution on item One of the Agenda</b>		
	<b>Versão Portuguesa</b>	<b>English Version</b>
<b>Alteração resultante do Ponto Um Change pursuant to Item One</b>	<p>“<u>Artigo 31.º</u> <u>Regras Gerais</u></p> <p>1. <u>O Conselho Estratégico é composto por um mínimo de cinco e um máximo de treze membros, eleitos em Assembleia Geral, que igualmente elegerá o respetivo presidente, que terá voto de qualidade; fazem parte do Conselho, por inerência, o Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Comissão Executiva e o Presidente da Comissão de Auditoria.</u></p> <p>2. <u>Compete ao Conselho Estratégico</u></p>	<p>“<u>Article 31</u> <u>General Rules</u></p> <p>1. <u>The Strategic Committee consists of a minimum of five and a maximum of thirteen members, elected by the General Meeting of Shareholders, which also elects the respective President who has a casting vote. The President of the Board of Directors, the President of the Executive Committee and the President of the Audit Committee are automatically part of the Strategic Committee.</u></p>

	<p>assistir o Conselho de Administração no acompanhamento da actividade da Sociedade e, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos de administração e fiscalização, emitir opinião em todas as decisões que sejam consideradas estratégicas para o desenvolvimento da actividade social, nomeadamente sobre as seguintes:</p> <p>a) Aprovação do plano estratégico trianual, e das alterações ou ajustamentos ao mesmo;</p> <p>b) Emitir parecer sobre os relatórios e contas anuais a submeter à Assembleia Geral;</p> <p>c) Aquisições e alienações de bens, direitos ou participações sociais de valor económico igual ou superior a 5% do capital social;</p> <p>d) Parcerias com outras instituições financeiras ou não financeiras a realizar a nível nacional ou internacional;</p> <p>e) Abertura ou encerramento de filiais, sucursais e outras formas de representação nacionais ou internacionais;</p> <p>f) Alterações no perímetro das atividades do Banco e das participadas com atividades financeiras especializadas (Banca de Investimento, Banca Eletrónica, Gestão de Ativos, Banca de Seguros e outras);</p> <p>g) Estratégia de utilização do nome ou marca "Espírito Santo";</p> <p>h) Alterações ao contrato de sociedade que carecem de autorização prévia do Banco de Portugal;</p> <p>i) Propostas para os órgãos sociais das sociedades participadas e nomeações para cargos de alta Direção.</p> <p>3. O mandato dos membros do Conselho Estratégico é coincidente com o do Conselho de Administração, terminando com este, mesmo que a eleição dos respetivos membros ocorra em momento posterior.</p> <p>4. O Conselho Estratégico aprovará o seu</p>	<p>2. The Strategic Committee shall assist the Board of Directors in monitoring the Company's business activities and notwithstanding the management and supervisory bodies own powers, the Strategic Committee shall issue an opinion in all decisions that are considered strategic for the development of social activity, particularly on the following:</p> <p>a) Approval of a three-year strategic plan, including any changes or adjustments thereto;</p> <p>b) Issue an opinion on the annual accounts and reports to be submitted to the General Meeting of Shareholders;</p> <p>c) Acquisition and sales of assets, rights or stakes with an economic value equal or exceeding 5% of the share capital;</p> <p>d) Partnerships with other financial or non-financial institutions set out on a national or international level;</p> <p>e) Opening or closing of subsidiaries, international branches and other forms of national and international representation;</p> <p>f) Changes in the scope of activities of the Bank and its subsidiaries with specialized financial activities (Investment Banking, Electronics Banking, Asset Management, Banking, Insurance and other);</p> <p>g) Strategy on the use of the name or brand "Espírito Santo";</p> <p>h) Amendments to the bylaws that require prior authorization from the Bank of Portugal;</p> <p>i) Proposals for the governing bodies of its subsidiaries and appointments to senior management positions.</p> <p>3. The Strategic Committee members term of office shall coincide with that of the Board of Directors, ending with this, even though the election of their members occurs at a later date.</p> <p>4. The Strategic Committee shall adopt its regulation. The updated version of</p>
--	--	--

	<p><u>regulamento interno, que estará permanentemente disponível no site da Sociedade na <i>internet</i>.</u></p> <p><u>5. Compete à Assembleia Geral ou à Comissão de Vencimentos, caso exista, fixar a remuneração dos membros do Conselho Estratégico. “</u></p>	<p><u>the Regulations for the Strategic Committee shall be permanently accessible on the Company’s website.</u></p> <p><u>5. The remuneration of the members of the Strategic Committee shall be determined by the General Meeting or the Remuneration Committee, if any.”</u></p>
--	---	--

APENSO 4  
do  
ANEXO 8

## REGULAMENTO DO CONSELHO ESTRATÉGICO

DO

BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A.

Considerando que:

- a) As mais recentes Orientações e determinações das entidades europeias com competência em matéria de governo das instituições de crédito têm acentuado o papel de *supervisor* ou de *fiscalizador* do órgão de administração;
- b) A este propósito são bastante expressivas as *Orientações da Autoridade Bancária Europeia sobre a governação interna das instituições*, de Setembro de 2011, que nas principais responsabilidades do órgão de administração e fiscalização incluem, a par da estratégia comercial global da instituição, um conjunto de funções de supervisão/fiscalização, como sejam a definição e supervisão (i) da política de risco globais da instituição, (ii) dos montantes, tipos e distribuição do capital interno e dos fundos próprios adequados para cobrir os riscos da instituição, (iii) de uma estrutura organizativa sólida e transparente com canais eficazes de comunicação e informação, (iv) da política de nomeação e sucessão de pessoas com funções essenciais na instituição, (v) de um quadro de remuneração consentâneo com as estratégias de risco da instituição, e (vi) de um quadro de controlo interno adequado e eficaz, que inclua funções eficientes de controlo de riscos, compliance e auditoria interna, bem como de (vii) um quadro de informação financeira e contabilístico adequado;
- c) Sem prejuízo de o Conselho de Administração manter como reduto essencial da sua competência a responsabilidade de definir e implementar a estratégia e as políticas gerais da Sociedade, entende-se que, para o pleno cumprimento destas atribuições e tendo em conta o acréscimo de funções de supervisão acima referido, é aconselhável a criação de um órgão supra-societário, desligado das funções de monitorização, supervisão e prevenção de conflitos de interesses, que

Formatted: Do not check spelling or grammar

se possa ocupar exclusivamente de assistir o Conselho de Administração na definição da estratégia societária;

O Conselho Estratégico delibera a aprovação do seu REGULAMENTO, nos termos seguintes:

#### Artigo 1.º

##### (Objecto)

O presente Regulamento regula o funcionamento do Conselho Estratégico do Banco Espírito Santo (o «Conselho Estratégico»).

#### Artigo 2.º

##### (Composição e funcionamento)

1. O Conselho Estratégico é composto por um mínimo de cinco e um máximo de ~~quinze~~ onze membros, eleitos em Assembleia-Geral, que igualmente elegerá o respetivo presidente que terá voto de qualidade e vice-presidente; fazem parte do Conselho, por inerência, o Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Comissão Executiva e o Presidente da Comissão de Auditoria.
2. Compete ao Presidente dirigir as reuniões do Conselho e representar este, interna e externamente; o Presidente pode participar em reuniões do Conselho de Administração, ~~e da sua Comissão Executiva~~ a convite do respetivo Presidente sobre temas da competência do Conselho Estratégico.
3. O Conselho Estratégico reúne sempre que convocado pelo respetivo Presidente, ou por dois dos seus membros, devendo um deles ser o vice-presidente; as suas reuniões serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias corridos.
4. Para que o Conselho Estratégico possa reunir é necessária a presença da maioria

Formatted: Font: 12 pt

Formatted: Do not check spelling or grammar

dos seus membros.

5. Serão lavradas actas de todas as reuniões, que se poderão realizar através de meios telemáticos, desde que esteja assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

### Artigo 3º

#### [Competências]

1. Compete ao Conselho Estratégico assistir o Conselho de Administração no acompanhamento da actividade da Sociedade e, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos de administração e fiscalização, emitir opinião em todas as decisões que sejam consideradas estratégicas para o desenvolvimento da actividade social, nomeadamente sobre as seguintes:

- a) Aprovação do plano estratégico trienal, e das alterações ou ajustamentos ao mesmo;
- b) Emitir parecer sobre os relatórios e contas anuais a submeter à Assembleia-Geral;
- c) Aquisições e alienações de bens, direitos ou participações sociais de valor económico igual ou superior a 5% do capital social;
- d) Parcerias com outras instituições financeiras ou não financeiras a realizar a nível nacional ou internacional;
- e) Abertura ou encerramento de filiais, sucursais e outras formas de representação nacionais ou internacionais;
- f) Alterações no perímetro das actividades do Banco e das participadas com actividades financeiras especializadas (Banca de Investimento, Banca Electrónica, Gestão de Ativos, Banca de Seguros e outras);
- g) Estratégia de utilização do nome ou marca "Espírito Santo".

Formatted: Font: 12 pt

Formatted: Do not check spelling or grammar

b) Alterações ao contrato de sociedade que carecem de autorização prévia do Banco de Portugal;

g) Propostas para os órgãos sociais das sociedades participadas e nomeações para cargos de alta Direção;

2. O mandato dos membros do Conselho Estratégico é coincidente com o do Conselho de Administração, terminando com este, mesmo que a eleição dos respetivos membros ocorra em momento posterior;

Formatted: Font: Book Antiqua, 12 pt

Formatted: Font: 12 pt

3. O Conselho Estratégico aprovará o seu regulamento interno, que estará permanentemente disponível no site da Sociedade na internet;

4. Compete a Assembleia-Geral ou a Comissão de Vencimentos, caso exista, fixar a remuneração dos membros do Conselho Estratégico;

#### Artigo 4º

##### **(Autonomia e Recursos)**

1. A Sociedade deve disponibilizar os meios técnicos, humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Estratégico.
2. O Conselho Estratégico poderá solicitar ao Conselho de Administração o apoio, as informações e a documentação que se revelem necessários ao desempenho das suas atribuições.
3. Caso se revele necessário, o Conselho Estratégico poderá ainda solicitar conselhos de profissionais independentes sobre questões relacionadas com o exercício das suas atribuições.

#### Artigo 4º

##### **(Deveres dos Membros do Conselho)**

Formatted: Do not check spelling or grammar

Aos membros do Conselho estratégico aplicam-se os deveres de confidencialidade previstos no artigo 78º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, bem como as regras constantes do Código de Conduta do BES.

**Artigo 56º**

**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.